



**UNAFISCO  
NACIONAL**

# **PLP 17/2022 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE**

**Auditor Fiscal Mauro Silva – Presidente da Unafisco Nacional  
Doutor em Direito pela USP**

Junho/2022

# Elaborar uma estratégia eficaz para lidar com os diversos perfis de contribuintes

## RELACIONAMENTO COM O CONTRIBUINTE – PIRÂMIDE DE CONFORMIDADE

CONTRIBUINTE

Decidido a não cumprir

Não cumpre

Tenta cumprir

Cumpre

ADM TRIBUTÁRIA

Aplicar a força da lei

Adotar medidas punitivas

Instruir e auxiliar

Simplificar

# Projeto de Lei Complementar – 17/2022

O PLP 17/2022 é um projeto que tem como objetivo criar um Código de Defesa do Contribuinte e contribuir para aperfeiçoar a relação entre fisco e contribuinte, no entanto, inverte o problema ao enfraquecer a administração tributária e trazer em seu bojo demandas específicas de grupos de interesse que na pirâmide de conformidade estão entre os que estão entre aqueles decididos e não cumprir a lei tributária.

Além disso, em parte significativa de seus dispositivos, repete direitos já garantidos na constituição e em outras normas, bem como , em outros tantos, viola a constituição e/ou desfaz avanços recentes aprovados na legislatura atual.

# Projeto de Lei Complementar – 17/2022

Inviabiliza o processo de aceitação do Brasil na OCDE, pois caminha em sentido oposto às recomendações daquela organização.

A OCDE tem uma publicação chamada “Combatendo o crime tributário: os **dez** princípios globais” sendo que pelo menos três dos princípios são contrariados pelo PLP 17/22

**Princípio 3 – Ter adequados poderes investigativos** – o que contraria: a limitação a requisição de força policial (art. 25, inciso IV);

**Princípio 4 – Ter efetivos poderes para congelar, apreender e confiscar bens envolvidos em crimes tributários** – o que contraria: a impossibilidade de suspensão ou cancelamento da inscrição do contribuinte (art. 25, inciso II);

**Princípio 6 – Prover recursos adequados para a investigação de crimes tributários** – o que contraria: a mudança em como a Receita Federal acessa os dados bancários de forma sintética como é feita hoje caminha em sentido contrário a esse princípio da OCDE (art. 28)

Há vários outros dispositivos que confrontam com as orientações da OCDE. A relação acima é apenas exemplificativa.

# Projeto de Lei Complementar – 17/2022

Trata de assuntos de grande complexidade e repercussão sem permitir a apreciação nas comissões por ter sido aprovado requerimento de urgência.

- Fim do acesso da Receita Federal aos dados bancários sintéticos (art. 28) – grande instrumento de combate à sonegação que externaliza a obrigação de todos terem justificativas para os valores depositados em suas contas bancárias. Os depósitos devem ter contrapartida em rendimentos declarados. Qual tipo de contribuinte conforme a pirâmide de conformidade estaria interessado nessa mudança?
- Fim das obrigações acessórias criadas por instrumento infralegal – por força do art. 25, inciso VI todas as obrigações acessórias terão que estar em lei. Toda as regras do imposto de renda anual, por exemplo. Ou todas as regras referente ao procedimento de desembaraço aduaneiro.

# Projeto de Lei Complementar – 17/2022

Trata de assuntos de grande complexidade e repercussão sem permitir a apreciação nas comissões por ter sido aprovado requerimento de urgência.

– Criação da arbitragem – (art. 32) a arbitragem representará a privatização de toda a fiscalização (“prevenção de controvérsias) e de todo o contencioso tributário (resolução de controvérsias).;

- ❖ Para tratar de assunto relacionado (contencioso tributário), O Senado, em conjunto com o STF, criaram em fevereiro de 2022 uma Comissão de Juristas para debater pontos que modernizem o Código de Processo Tributário, com prazo de 180 dias para concluir os trabalhos. Será que a arbitragem será uma das sugestões dessa comissão para o contencioso tributário?

# Projeto de Lei Complementar – 17/2022

- ❖ Exige duplo grau em todos os processos, contrariando lei aprovada nessa legislatura (art. 23, parágrafo único da Lei 13.988/20) que instituiu a instância única em análises de processos administrativos tributários até 60 SM.
- ❖ Exige sustentação oral antes de todas as decisões administrativas – é certo que em alguns casos a sustentação oral é necessária e desejável, mas a generalização só servirá para atrasar ainda mais o processo administrativo;
- ❖ O acesso de dados do contribuinte diretamente junto ao SERPRO (art. 12) e não diante a Receita Federal exigirá que se crie estruturas duplicadas no SERPRO para analisar o acerto dos pedidos.
- ❖ Art. 5º contraria a Constituição ao não excepcionar os tributos extrafiscais da estrita legalidade (II, IE, IOF, IPI)

# Projeto de Lei Complementar – 17/2022

- ❖ A preocupação com o bom contribuinte poderia ter sido concretizada com a obrigação de reajustar a anualmente a tabela do imposto de renda (167 bi ao ano de prejuízo para as famílias); de reduzir os privilégios tributários (367 bi por ano) e de fortalecer o combate ao contrabando e ao descaminho que enfraquecem a indústria nacional e prejudicam o desenvolvimento nacional e a geração de empregos.





# **UNAFISCO NACIONAL**

**Associação Nacional dos Auditores  
Fiscais da Receita Federal do Brasil**